

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPI nº. 08.876.104/0001-76

## CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 59 /2022

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sra. ANDREIA ROSSANA DE SOUSA OLIVEIRA FERREIRA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA** residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. **ANDREIA ROSSANA DE SOUSA OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 000.898.784-00, RG nº 2.974.213, SSP/PB, residente e domiciliado no Sitio Barra do Aba , S/N, Zona Rural, na cidade de Passagem - PB, CEP: 58.734-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato de prestação de serviços pelo **contratado** na função de **PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL**, desempenhando suas funções à disposição da Secretaria de Educação do município de Passagem/PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo determinado de 10 (dez) meses, contado tal prazo a partir da data de sua assinatura.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

**Cláusula quinta:** a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o contratado prestará serviços na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA QUITÉRIA do município, podendo, contudo, a critério

da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

**Cláusula oitava:** poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **contratado**.

**Cláusula nona:** as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) e FUNDEB (60%).

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro da cidade da comarca de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, O1 de Manco de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

Andreia Rossana de Sousa Oliveira Ferreira
ANDREIA ROSSANA DE SOUSA OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2	CPF -	